



MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

DECRETO Nº 082/2021

De 25 de agosto de 2021.

“Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e para pagamento da parcela única da Taxa de Funcionamento referente ao exercício de 2021”

Anderson Santos Correia, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o dispositivo do Artigo 34, Artigo 36, Artigo 78, Artigo 79, e no parágrafo 3º do Artigo 114 do Código Tributário Municipal- C.T.M.

DECRETA:

Artigo 1º- O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, do Exercício de 2021, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

- I- Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado:
 - Até 20 de Setembro de 2021.
- II- Pagamento parcelado e corrigido (Art. 115 do CMT):
 - 1ª parcela- até 20/09/2021
 - 2ª parcela- até 20/10/2021
 - 3ª parcela- até 20/11/2021
 - 4ª parcela- até 20/12/2021

Artigo 2º- A Taxa de Funcionamento do Exercício de 2021, deverá ser recolhido obedecendo-se o seguinte prazo:

- I- Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado:

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 25 de agosto de 2021.



ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 25 de Agosto de 2021